



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 5270
PROTOCOLO Nº 301/2019
DATA: 23/04/2019

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.833/2018 - Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000. Procuradoria Geral do Município - PGM
04.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Assuntos Jurídicos
04.001.03.092.0004.2.011. Manutenção das atividades da Procuradoria Geral do Município
29 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 5.000,00

04.001.03.092.0004.2.013. Pagamento de sentenças judiciais e precatórios
31 - 3.3.90.91.00.00 000 SENTENÇAS JUDICIAIS R\$ 50.000,00

Total Suplementação: R\$ 55.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

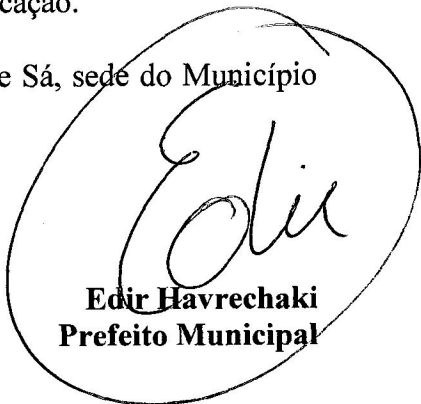
Redução

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA
10.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Saneamento Ambiental
10.001.18.542.0019.2.069. Pagamento de salários e encargos sociais
194 - 3.1.90.11.00.00 000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 55.000,00

Total Redução: R\$ 55.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2019.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária destinada à Procuradoria Geral do Município.

A Procuradoria Geral do Município vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando a necessidade de pagamento das despesas processuais, a qual decorre de determinação judicial, prolatada nos Autos:

Nº 221-17.2019.8.16.0124 oriunda do Deprecante Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa – PR.

Nº 26.2018.4.04.7009/PR honorários advocatícios sucumbenciais.

Nº 2012-75.2013.5.09.0124 autos de reclamação trabalhista.

Nº 738-71.2009.8.16.0124 honorários sucumbenciais.

Nº 738-71.2009.8.16.0124 Condenação principal.

Necessária ao cumprimento da sentença de decisão transitada em julgado em desfavor do Município, no entanto, o saldo disponível nas Funcionais Programáticas é insuficiente para saldar o montante oriundo das referidas condenações de honorários sucumbenciais e custas processuais, necessitando assim que a suplementação para se cumprir a sentença, evitando o bloqueio eletrônico (Bacenjud) do saldo em conta bancária do Município, o que representaria dissabores de maior gravidade. Considerando que para tanto é preciso promover o remanejamento de dotações excedentes de certos projetos para outro a fim de conseguir o melhor aproveitamento de recursos orçamentários

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2019.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal